

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAIUVA E A EMPRESA FIORILLI SOFTWARE LTDA, TENDO POR OBJETO A LOCAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARES INTEGRADOS NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, TESOURARIA, ALMOXARIFADO, COMPRAS, LICITAÇÃO, CONTROLE DE FROTAS, PATRIMÔNIO, FOLHA DE PAGAMENTO (RH), ARRECADAÇÃO, SAÚDE E CONTROLE INTERNO, COM HOSPEDAGEM EM DATACENTER E SUPORTE TÉCNICO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua 21 Abril, nº 334, inscrito no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA**, brasileiro, casado, RG nº 3.980.801-4-SSP/SP, CPF/RF nº 051.352.658-72, residente e domiciliado na Rua 1º maio, nº 98, em Taiuva, neste Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa: **FIORILLI SOFTWARE LTDA**, com sede na Avenida Marginal, nº 65, Distrito Industrial, CEP 15.140-000, na cidade de Bálamo, Estado de São Paulo, CNPJ nº 01.704.233/0001-38, Inscrição Municipal nº 1850-97/00, neste ato representada por seu sócio proprietário: **JOSÉ ROBERTO FIORILLI**, Cédula de Identidade (RG) nº 5.146.225-4, e CPF/MF nº 476.609.378-04, residente e domiciliado na Avenida Anísio Haddad, nº 8205, CEP 15091-710, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o ato adjudicatório do **Processo de Licitação nº 01/2021**, referente ao **Pregão Presencial nº 01/2021**, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo que se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Locação de licenciamento de softwares integrados nas áreas de Contabilidade Pública, Tesouraria, Almoxarifado, Compras, Licitação, Controle de Frotas, Patrimônio, Folha de Pagamento, Arrecadação, Saúde e Controle Interno, com hospedagem em Datacenter e Suporte Técnico, conforme **ANEXO I** do processo licitatório.

Parágrafo Único - O termo "Programa" significa o programa original e todas as cópias completas ou parciais do mesmo. Um Programa consiste em instruções legíveis por máquina, seus componentes, dados, conteúdo audiovisual (tal como imagens, texto, gravações ou figuras) e materiais licenciados relacionados.

CLÁUSULA SEGUNDA - UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA - A **CONTRATADA** concede a **CONTRATANTE** uma licença não exclusiva de utilização dos Programas.

§1º - O **CONTRATANTE** pode:

- 1) utilizar os Programas para as autorizações que adquiriu;
- 2) fazer e instalar cópias para suportar o nível de utilização autorizado, desde que reproduza a observação de direitos autorais/de autor e outras legendas de propriedade em cada cópia ou cópia parcial dos Programas.

§2º - O Contratante garantirá que qualquer pessoa que utilizar os Programas o fará apenas de acordo com os termos desse Contrato.

§3º - O **CONTRATANTE** não pode:

1) utilizar, copiar, modificar ou distribuir os Programas, salvo como previsto neste Contrato;

2) inverter a montagem, inverter a compilação ou, de outro modo, converter os Programas, salvo se expressamente permitido pela lei, sem a possibilidade de renúncia contratual; ou

3) sublicenciar, alugar ou locar os Programas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO - Além da vinculação ao edital e seus anexos, vinculam-se a este contrato todos os documentos e a proposta, que integram o Processo de Licitação nº 01/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com os locais, que o **CONTRATANTE** indicará, e de conformidade com o estabelecido neste Edital, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA TÉCNICA DA INSTALAÇÃO - A **CONTRATADA** assume plena responsabilidade pela boa qualidade dos serviços, assegurando que a qualidade do mesmo estará em conformidade com as demais disposições constantes nesse contrato, oferecendo completa garantia contra quaisquer defeitos no software relativos à instalação e operação.

§1º - Os reparos dos softwares objetos desse contrato serão feitos por equipe técnica da **CONTRATADA**.

§2º - Fica caracterizado prazo de 12 (doze) meses como vigência da Garantia Técnica, contados a partir da data de aquisição da licença dos programas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS - O valor mensal de cada módulo é:

I. Contabilidade Pública, pelo valor mensal de **R\$ 1.915,52 (um mil e novecentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos);**

II. Tesouraria, pelo valor mensal de **R\$ 284,50 (duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos);**

III. Almoxarifado, pelo valor mensal de **R\$ 284,50 (duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos);**

IV. Compras, pelo valor mensal de **R\$ 284,50 (duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos);**

V. Licitação, pelo valor mensal de **R\$ 284,50 (duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos);**

VI. Controle de Frotas, pelo valor mensal de R\$ 284,50 (duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos);

VII. Patrimônio, pelo valor mensal de R\$ 284,50 (duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos);

VIII. Folha de Pagamento (RH), pelo valor mensal de R\$ 1.808,04 (um mil e oitocentos e oito reais e quatro centavos);

IX. Arrecadação Municipal, pelo valor mensal de R\$ 1.808,04 (um mil e oitocentos e oito reais e quatro centavos);

X. Administração da Saúde, pelo valor mensal de R\$ 1.808,04 (um mil e oitocentos e oito reais e quatro centavos);

XI. Controle Interno, pelo valor mensal de R\$ 903,36 (novecentos e três reais e trinta e seis centavos);

§1º - O valor da Implantação de cada módulo é de R\$ 0,00 (__);

§2º - O valor do Treinamento do Pessoal para cada módulo é de R\$ 0,00 (__);

§3º - O Valor Total da Implantação, sendo ele o produto da multiplicidade do valor constante do §1º por 11 (onze), é de R\$ 0,00 (__);

§4º - O Valor Total do Treinamento do Pessoal, sendo ele o produto da multiplicidade do valor constante do §2º por 11 (onze), é de R\$ 0,00 (__);

§5º - O Valor Total Mensal, sendo ele a soma dos valores constantes dos incisos I ao XI, é de R\$ 9.950,00 (nove mil e novecentos e cinquenta reais);

§6º - O Valor Total do Contrato, referente à licença de uso dos módulos, é a multiplicidade do valor constante no §5º, por 12 (doze), sendo de R\$ 119.400,00 (cento e dezenove mil e quatrocentos reais);

§7º - O Valor Global deste contrato é de R\$ 119.400,00 (cento e dezenove mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO - O pagamento mensal incidirá sobre a soma referente à licença do sistema instalado com todos os módulos e a eventual implantação e/ou treinamento no mês em questão, a ser pago em até 20 (vinte) dias de cada mês vencido, desde que emitida a nota fiscal correspondente e acompanhada do laudo de funcionamento.

§1º - A implantação e/ou treinamento será pago uma única vez para cada módulo até a totalidade dos 11 (onze).

§2º - Caso não haja a necessidade da implantação e/ou treinamento devido ao aproveitamento e manutenção do mesmo sistema que já vinha sendo utilizado, dele o valor será suprimido.

§3º - O pagamento dos módulos, serão em até 12 (doze) vezes, em parcelas mensais, porém serão pagos somente aqueles que estiverem em uso, uma vez requeridos à instalação pelo **CONTRATANTE**, de acordo com sua conveniência e necessidade administrativa.

§4º - Os pagamentos serão efetuados, por depósito bancário na conta da **CONTRATADA**, condicionados à liquidação e apresentação da fatura.

§5º - Fica expressamente vedada a contratada, a negociação de faturas ou títulos de crédito decorrentes deste contrato, com instituições financeiras ou factorings.

§6º - As despesas aqui referidas serão custeadas por dotações específicas constantes no orçamento fluente e dos anos subsequentes, suplementadas se necessário.

§7º - No caso da execução do serviço não estar de acordo com as especificações exigidas, o **CONTRATANTE** está autorizado a reter o pagamento até a sua integralidade até que seja corrigido o vício existente.

§8º - O objeto desta licitação, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido e atestado pelo responsável do Setor Contábil, à vista da nota fiscal/fatura representativa dos serviços prestados, mediante a constatação da obediência das cláusulas contratuais firmadas entre as partes.

§9º - No caso de parte dessas condições não puder ser cumprida, implicará, a critério da Administração Municipal e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, na inexecução parcial do contrato, descontando-se do preço ajustado os valores respectivos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PARALISAÇÃO - O atraso no pagamento dos valores contratados, seguir-se-ão pelos termos do artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, com **vigência até 15/03/2022**, podendo, a juízo da **CONTRATANTE**, ser prorrogado nos termos do artigo 57, II e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO - O contrato poderá ter seu valor alterado nas seguintes condições:

I. Nos casos de prorrogações contratuais, pelo índice do IPCA do IBGE, com base na data do aniversário do contrato;

II. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§1º - Em quaisquer dos casos dos incisos I e II desta cláusula, o valor incidirá sobre o preço mensal.

§2º - Eventual pedido de reequilíbrio fundamentado pelo Inciso II desta cláusula deverá ser formalmente protocolizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros serão atendidos pelo orçamento vigente, constantes da indicação contábil, e por dotações futuras vigentes para exercícios posteriores, no caso do contrato acampar novo exercício ou em função de prorrogações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – São as dotações a suportar as despesas deste contrato:

Ficha 071

02 - Executivo

02.02.00 – Secretaria de Administração Geral

04.122.0099.2990 – Outros Encargos da Administração

3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

110.000 – Geral - Tesouro

Ficha 246

02 - Executivo

02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0018.2162 – Atenção Básica - Rec. Fundo a Fundo Estadual

3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

301.002 – Transf. Estadual - Atenção Básica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

I. Unilateralmente pela Administração:

a) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos pelo art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

II. Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação do regime de execução, bem como do modo de fornecimento dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos serviços;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SUPORTE LEGAL - Este Processo Licitatório é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

- I. Lei Federal nº 8.666/93;
- II. Lei Federal nº 9.648/98;
- III. Lei Orgânica do Município;
- IV. Orçamento Vigente;
- V. Pregão Presencial nº 01/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES - São obrigações:

I. Da Contratada:

a. Prestar os serviços objeto do presente contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado;

b. Oferecer suporte técnico de forma remota, com atendimento por todos os meios de comunicação, todos os dias úteis em horário de expediente, de acordo com a demanda e complexidade do serviço contratado, atendendo aos pedidos do **CONTRATANTE** quanto à correções de cada sistema e site, caso haja necessidade, durante toda vigência contratual;

c. Disponibilizar, ao final da vigência contratual, nos casos de não prorrogação, os documentos digitais e banco de dados restritos aos dados digitais do contratante, bem como os arquivos contidos no banco de dados na forma nativa, qual seja o formato;

d. Promover o treinamento "**in loco**", com antecipação mínima de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da requisição emitida pelo contratado ou outro prazo estipulado por conveniência dos contratantes, bem promover eventual complementação por vídeo conferência, telefone ou por tecnologia remota;

e. O treinamento técnico não isenta a contratada de responder questionamentos futuros, ainda que básicos ou cujo teor tenha sido objeto do treinamento;

f. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avançadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

g. Responsabiliza-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;

h. Responsabiliza-se por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pelo **CONTRATANTE** não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;

i. Eventuais locomoções, acomodações e alimentações de pessoal, para cumprimento do contrato;

j. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no caso de mudança de situação no contrato social, endereço ou telefone;

k. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l. Manter conta bancária no nome empresarial, disponível para pagamento, com cheque emitido nominalmente para depósito somente na conta do favorecido.

m. Responsabilizar-se pelos trabalhos desenvolvidos pelos seus colaboradores sob qualquer espécie;

n. Organizar-se na forma da lei, seus serviços e dos seus colaboradores, objetivando o cumprimento correto, adequado e legal, inerente ao objeto;

o. Utilizar pessoal técnico, a ela regularmente associado ou contratado por qualquer espécie, devidamente habilitados;

p. Hospedar a base de dados e o sistema em geral na forma Data Center em servidor e local próprio.

II. Do Contratante:

a. Fornecer todos os equipamentos, materiais e dados necessários, inclusive serviço adequado de rede cabeada, a fim de que esta possa ter condições de realizar perfeitamente o serviço contratado, bem como disponibilizar plataforma operacional e softwares de suporte, adequados as configurações fornecidas pela **CONTRATADA**;

b. Proteger o software de forma adequada e manter a identificação da propriedade intelectual da **CONTRATADA**;

c. Executar fielmente os termos contratuais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

d. Rejeitar qualquer serviço se não executado de acordo com o estabelecido;

e. Executar o pagamento da forma disposta;

f. Garantir que qualquer pessoa que utilizar o sistema, o fará apenas de acordo com os termos desse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO - A **CONTRATADA** fica condicionada a prestação de todos e quaisquer esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE** através de seus agentes competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO - Não será admitido, neste contrato, a cessão ou transferência de obrigações, bem como a cisão da empresa ou ainda fusão ou incorporação que modifique a atividade empresarial inerente ao objeto contratual. O contratado não poderá subcontratar a atividade fim do objeto, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS - Diante da não qualificação de determinado serviço, a **CONTRATADA** deverá promover a complementação diferenciada, porém do mesmo segmento, a fim de atingir seus objetivos, sem qualquer tipo de acréscimo monetário dos serviços contratado, sob pena de inadimplência do contrato.

§1º - Os serviços prestados de má qualidade, de forma continuada, caracterizará rescisão contratual.

§2º - Os serviços serão avaliados pelo Agente Responsável pela área de desenvolvimento inerente ao serviço contratado.

§3º - Na impossibilidade do efetivo cumprimento das condições pactuadas, por má qualidade de prestação, implicará, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, na inexecução e consequente rescisão nos termos do **Inciso I, do §2º, da Cláusula Décima Nona.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º - A rescisão do contrato poderá ser:

- I.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- II.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III.** Judicial, nos termos da legislação.

§3º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4º - Constituem motivos para rescisão do contrato por ato unilateral da Administração:

- I.** Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, fornecimento de serviços ou prazos;
- II.** Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, fornecimento de serviços e prazos;

III. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento dos serviços nos prazos estipulados;

IV. Atraso injustificado no fornecimento dos serviços;

V. Paralisação de fornecimento dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à administração;

VI. Cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;

VII. Desatendimento das determinações regulares do **CONTRATANTE**;

IX. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

§5º - O **CONTRATANTE** deverá ressarcir dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA** e ainda promover a devolução da garantia contratual, os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e os pagamentos do custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

II. A supressão dos serviços, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93;

III. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

IV. Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Administração decorrente dos serviços ou parcela deste, já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS DO CONTRATO - Para os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de lacuna do contrato poderá ser adequado, amparando-se pela legislação, reguladas pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES - Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Taiuva/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:

- I.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- II.** Não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- III.** Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- IV.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V.** Atrasar na entrega do objeto contratado.

§1º - Demais sanções administrativas são aquelas previstas pelos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA MULTA - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, as inadimplências incorrerão aos contraentes deste contrato:

- I.** Multa à razão de 5% (cinco por cento) do valor da inadimplência;
- II.** Juros à razão de 1% (um por cento) do valor da inadimplência, ao mês;
- III.** Correção monetária pela Tabela Prática Judicial.

Parágrafo único - Havendo rescisão contratual o valor da multa será de 10% (dez por cento) do valor global remanescente do contrato, a quem deu causa, excetuando-se dos casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO - Fica eleito o Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS - O contrato originário deste certame regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§1º - Por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas que também assinam, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

Taiuva, 15 de março de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA - CONTRATANTE
LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA – PREFEITO MUNICIPAL**

**FIORILLI SOFTWARE LTDA - CONTRATADA
JOSÉ ROBERTO FIORILLI – SÓCIO PROPRIETÁRIO**

TESTEMUNHAS

**MARIA IZABEL B. CAMPRESI
RG Nº 12.788.809**

**IARA AP. SERAPHIM
RG Nº 26.266.570-0**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CONTRATADA: FIORILLI SOFTWARE LTDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021

OBJETO: Locação de licenciamento de softwares nas áreas de Contabilidade Pública, Tesouraria, Almoxarifado, Compras, Licitação, Controle de Frotas, Patrimônio, Folha de Pagamento, Arrecadação, Saúde e Controle Interno, com hospedagem em Datacenter e Suporte Técnico.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiuva, 15 de março de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro José Jesus Baptista

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 051.352.658-72 **RG:** 3.980.801-4

Data de Nascimento: 27/02/1944

Endereço Residencial Completo: Rua 1º de Maio nº 98, na cidade de Taiuva Estado de São Paulo

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: leandrojjbaptista@gmail.com

Telefone(s): (16) 3246-1391 / (16) 99383-8510 / (16) 3246-1207

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Leandro José Jesus Baptista

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 051.352.658-72 **RG:** 3.980.801-4

Data de Nascimento: 27/02/1944

Endereço Residencial Completo: Rua 1º de Maio nº 98, na cidade de Taiuva Estado de São Paulo

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: leandrojjbaptista@gmail.com

Telefone(s): (16) 3246-1391 / (16) 99383-8510 / (16) 3246-1207

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: José Roberto Fiorilli

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 476.609.378-04 **RG:** 5.146.225-4

Data de Nascimento: 18/12/1948

Endereço Res. Completo: Avenida Anisio Haddad nº 8205, CEP 15091-710, na cidade de São José do Rio Preto Estado de São Paulo

E-mail institucional: fiorilli@fiorilli.com.br

E-mail pessoal: jrfiorilli@fiorilli.com.br

Telefone(s): (17) 3264-9000

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CNPJ Nº: 45.339.611/0001-05

CONTRATADA: FIORILLI SOFTWARE LTDA

CNPJ Nº: 01.704.233/0001-38

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021

VIGÊNCIA: 15/03/2021 à 15/03/2022

OBJETO: Locação de licenciamento de softwares nas áreas de Contabilidade Pública, Tesouraria, Almoxarifado, Compras, Licitação, Controle de Frotas, Patrimônio, Folha de Pagamento, Arrecadação, Saúde e Controle Interno, com hospedagem em Datacenter e Suporte Técnico.

VALOR GLOBAL R\$ 119.400,00 (cento e dezenove mil e quatrocentos reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taiuva, 15 de março de 2021.

Nome e cargo: Leandro José Jesus Baptista – Prefeito do Município de Taiuva

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: leandrojjbaptista@gmail.com

Assinatura: _____